



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 170

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			37
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Vice-Governadoria .....		19	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	19	37
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....		21	38
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		24	38
Secretaria de Estado de Cultura .....	3	24	38
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	6	25	
Secretaria de Estado de Educação.....	6	26	41
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	29	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	8	32	
Secretaria de Estado de Obras.....			42
Secretaria de Estado de Saúde .....	14	33	43
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		35	44
Secretaria de Estado de Trabalho.....		35	44
Secretaria de Estado de Transportes .....	15	36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	16		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	16		44
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....			46
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		36	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		36	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	16		47
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			47
Ineditoriais .....			

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 33.163, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Revoga o art. 2º do Decreto nº 26.593, de 23 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º, do Decreto nº 26.593, de 23 de fevereiro de 2006, que trata da cessão de servidores do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Conservação de Monumentos – BELACAP, atual Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, cedidos a diversos órgãos ou entidades do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. No que tange a ampliação de jornada de trabalho, ficam ratificados e mantidos os atos administrativos e seus efeitos decorrentes da aplicação do art. 2º, do Decreto nº 26.593, de 23 de fevereiro de 2006, ora revogado, afastada, desde já, a exigibilidade de ressarcimento de despesa, descentralização de crédito orçamentário ou transferência orçamentária sob esse título, cabendo o ônus ao cedente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de agosto de 2011.  
123º da República e 52º de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

#### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de agosto de 2011.

Processo: 360.000.584/2011. Interessado: SEG. Assunto: RATIFICAÇÃO DE DESPESA. O Secretário de Estado de Governo, tendo em vista as justificativas acostadas, às fls.17-21, do

processo em epígrafe, e da autorização da despesa constante na fls. 22 deste mesmo processo, reconhece a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25º, da Lei 8.666/93, para a contratação direta da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CA-ESB, referente às despesas com o Fornecimento de Água e Serviço de Esgoto à Casa Abrigo, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento, conforme Nota de Empenho 2011NE00709. Ato que ratifico nos termos do artigo 25 c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso IX, do artigo 1º, da Portaria nº 70, de 11 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 164, de 23 de agosto de 2011, e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

PAULO TADEU

#### COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 118, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE: Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização do evento: TORNEIO DA INDEPENDÊNCIA – 2011, que será realizado na PRAÇA DE ESPORTES –E/Q 6/8 NORTE DE BRAZLÂNDIA, nos dias 07 e 11 de setembro de 2011; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 119, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE: Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para realização do evento: CONVENÇÃO DA IGREJA BATISTA NACIONAL DE BRAZLÂNDIA – 2011, que será realizado na PRAÇA DO ARTESÃO DE BRAZLÂNDIA, no dia 10 de setembro de 2011; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Ordem de Serviço nº 109, de 23 de agosto de 2011;

JOSÉ LUIZ RAMOS

#### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 20, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 11111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

UG 190111 – Região Administrativa IX – CEILÂNDIA

PARA UO 11113 – Administração Regional do Cruzeiro

UG 190113 – Administração Regional do Cruzeiro

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	R\$ VALOR
13.392.1300.2007.9878	100	33.90.39	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário do Programa/Atividade acima visando Apoiar a Copa Jiu-Jitsu de Ceilândia.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

ARIDELSON SEBASTIÃO DE ALMEIDA

SALIN SIDDARTHA

Administrador Regional da Ceilândia

Administrador Regional do Cruzeiro

UO Cedente

UO Favorecida

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XLIII e LXVII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º INSTITUIR CAMPANHA DE COMBATE A PIRATARIA, no âmbito da Região Administrativa do Riacho Fundo I, visando O COMBATE A PIRATARIA E O COMÉRCIO ILEGAL, com a missão de coordenar as ações de prevenção e repressão.

Art. 2º A promoção de combate a Pirataria, contará com o apoio dos órgãos competentes do Governo do Distrito Federal, que atuarão de maneira eficiente no combate a Pirataria, bem como o Comércio Ilegal nesta Região Administrativa RAXVII.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.244/94, publicado no DODF nº 250, de 29 de dezembro de 1994, combinado com o inciso I, do artigo 9º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Comunicar que estará sendo feita a retomada do Box do permissionário ou ocupante do Box 60 da feira permanente da Candangolândia, por não ter respondido a solicitação da Ordem de Serviço nº 30, de 29 de julho de 2011, para sua regularização das taxas em atraso, como antes já comunicado em Diário Oficial do Distrito Federal nº 126, 1º de julho de 2011, por meio da Ordem de Serviço nº 26, de 30 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HERMETO DE OLIVEIRA NETO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2011.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o dispositivo no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 2005, e o Anexo I da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, considerando também as recomendações contidas nos Processos 72/2008 e nº 138/2008, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços no âmbito da Região Administrativa do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento.

Art. 2º Corrigir os valores do preço público com base no término do redutor de 50% (cinquenta por cento) nos termos do Decreto nº 30.734/2009 e do INPC/2010 = 6,08%.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

ANEXO I – ANO 2011				
ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR:	UND.	PREÇO PÚBLICO EM REAL		
		DIA	MÊS	ANO
Comércio estabelecido:				
a) Com Cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	3,51	8,79	105,69

b) Sem Cobertura (céu aberto)	m²	1,37	3,43	40,52
Estabelecimento cercado, sem cobrança de ingresso ou qualquer preço:	m²	0,08	0,21	2,64
Canteiro de obras, Parque de Diversões, Circo, Exposições e similares	m²	0,34	0,87	10,57
Banca em Mercado	m²	3,08	7,70	92,47
Placa, painel publicitário e Similares(*2)	m²			
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não	m²	1,76	4,40	52,83
a) Quiosques, Trailers e Similares	m²	1,76	4,40	52,83
b) Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares	Unid	7,04	17,60	211,36

**ATA DE REUNIÃO**

Ata de reunião entre a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento e os Feirantes da Feira Livre da Estrutural. Aos 18 de agosto de 2011, às 19h30, iniciou-se os trabalhos, contando com a participação da Administração Regional e 270 (duzentos e setenta feirantes). O objeto da reunião convocada foi a de esclarecer dúvidas referentes à publicação no Diário Oficial, bem como submeter à aprovação o Termo de Compromisso do regimento da Feira Livre da Estrutural. Constatando que a maioria dos feirantes estavam presentes, a Administradora Regional submeteu a aprovação de cada Cláusula do Termo de Compromisso. Ficou ajustado que a Feira irá funcionar de 6h às 14h, sempre aos domingos; Que os feirantes devem respeitar a área delimitada, bem como devem recolher o documento de arrecadação sobre o preço público pela utilização de área pública. As Cláusulas submetidas foram aprovadas por aclamação, tendo sido ratificado pela maioria dos presentes, correspondendo também à maioria dos feirantes. Passado a aprovação, a Administradora Regional fez uso da palavra para convocar os feirantes, por categoria de produtos vendidos, para participar do sorteio que ocorrerá no dia 19/8/2011. Dada a voz aos feirantes não houve manifestações. Eu, Bruno Ribeiro Custódio, redigi a presente que vai por mim assinada, bem como faz parte a lista de presença dos feirantes.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2011.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SÍ A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO E OS FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DA CIDADE ESTRUTURAL IDENTIFICADOS ATRAVÉS DO ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 23/2011.

Pelo presente instrumento a Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, órgão vinculado ao Governo do Distrito Federal, criada pela Lei Distrital n. 3.315/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.916.614/0001-02, situada no Setor Central, Área Especial 08, Cidade Estrutural - DF, representado neste ato por MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES, Administradora Regional, cargo para o qual foi nomeada através do Decreto de 01/01/2011, publicado no Diário Oficial do GDF Edição Especial de 1º/1/2011, Seção II, Folha 07, e os feirantes da Feira Livre da Estrutural, identificados através do Anexo I da Ordem de Serviço n. 23/2011, publicada no DODF do dia 10/8/2011, republicada no DODF do dia 17/8/2011, resolvem em comum acordo, em reunião em que a sua ata compõe este termo, celebrar termo de compromisso, na forma e nas cláusulas dispostas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste referido termo busca regularizar o processo de ocupação das áreas públicas, com sua delimitação, pagamento do preço público pelos ocupantes, controle das atividades e padronização das bancas da Feira Livre da Estrutural; de forma a estabelecer infraestrutura para o funcionamento, disposição das bancas, criação de bancas com prestações de serviços públicos pela Administração Regional e a estipulação do horário de funcionamento da Feira Livre da Estrutural.

**DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL**

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador  
TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador  
PAULO TADEU  
Secretário de Governo  
EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGRAMENTO GERAL**

2.1 As bancas ocuparão área previamente marcada pela Administração Regional, na área central da Estrutural, funcionando de 06:00 às 14:00, sempre aos domingos, situando-se entre o Centro de Ensino Fundamental 01, e o Conjunto 01 da Quadra 01 do Setor Leste.

2.2 Os espaços das bancas serão separados por atividades, através de suas respectivas cores de bancas, compreendendo a metragem de 2X3 metros, perfazendo o espaço de 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), de forma a abranger todos os feirantes.

2.3 Aquelas atividades em que necessite uma maior área para funcionamento, serão previamente selecionadas, e terão metragem padrão de 10m<sup>2</sup>, conforme houver a viabilidade e área disponível.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO SORTEIO DOS ESPAÇOS**

3.1 O sorteio dos espaços ocorrerá de acordo com a atividade estabelecida, na área previamente disponibilizada pela Administração Regional, nos horários e datas pré-estabelecidas, comunicando aos feirantes com antecedência dos mesmos.

3.2 A utilização da área pública não gera qualquer direito de posse, propriedade, venda, permuta, permanência, doação, empréstimo, cessão a terceiros, troca, fixação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

4.1 A Administração juntamente com a Associação dos Feirantes implementará infraestrutura para servir a comunidade e aos feirantes nos domingos de feira livre; que contemple banheiros, atendimento a uma demanda por energia, água, segurança.

4.2 Os custos com o fornecimento de água e energia elétrica serão custeados por aqueles que utilizarem.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIMPEZA**

5.1 A Administração Regional realizará, através do órgão competente, a limpeza da área da feira aos sábados, de forma que a conservação dos espaços limpos deve ser mantida pelos feirantes no dia da feira aos domingos.

5.2 Os feirantes que utilizarem o espaço público devem zelar pelo mesmo, não jogando lixo no chão, restos de comida, ou danificando área pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ATIVIDADE DE FEIRANTE**

6.1 Feiras livres são equipamentos administrados pela Administração Regional com a função de suplementar o abastecimento da região em que operam, por meio da comercialização, no varejo, de artesanato, produtos de primeira necessidade e gêneros alimentícios, tais como frutas, legumes, hortaliças, aves, ovos, peixes e demais produtos hortigranjeiros, e roupas em geral.

6.2 É proibido nas feiras livres o comércio de cigarros e de bebidas alcoólicas, bem como a utilização de equipamentos sonoros que ultrapassem o limite legal estabelecido em decibéis.

6.3 A forma de comercialização dos produtos, sua apresentação ao consumidor, as normas de higiene e segurança sanitárias devem ser observadas; de forma a assegurar um bom serviço ao usuário da mesma.

6.4 O feirante fica obrigado a realizar o pagamento do preço público correspondente a utilização da área pública.

6.5 Ficam proibidas a comercialização de produtos não característicos de uma feira livre, bem como qualquer produto de furto ou roubo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

Tão logo sejam outorgados os termos de permissão pela Coordenadoria das Cidades, os feirantes devem providenciar o respectivo Alvará de Funcionamento junto a Administração Regional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

8.1 No descumprimento do disposto neste termo pelos feirantes, a Administração Regional aplicará a pena de advertência por escrito, suspensão da atividade do feirante por 02 (dois) domingos, cancelamento da licença de funcionamento, e a comunicação à AGEFIS para apreensão de mercadorias.

8.2 A aplicação das penalidades seguem a ordem obrigatoriamente sucessiva disposta no item 8.1, de forma que se o descumprimento a qualquer Cláusula for verificado no período de 01 (um) mês, sem qualquer ação do feirante de forma a justificar ou se adequar, ensejará a aplicação do comunicado à AGEFIS.

8.3 Na aplicação de qualquer penalidade ficam assegurados aos feirantes o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A Administração Regional fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do DF, bem como da ata de reunião, até o 5º dia útil subsequente a data desta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para dirimir quaisquer dúvidas que decorra direta ou indiretamente do presente Termo, e que não forem resolvidas pelo consenso entre as partes, fica eleito a Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Assim, justas e compromissadas, as partes aprovam o presente termo por aclamação, sendo a lista dos presentes, bem como a ata da respectiva reunião que aprovou este, parte constante.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2011.

Administração Regional do SCIA – RA XXV  
MARIA DO SOCORRO TORQUATO FAGUNDES

FEIRANTES DA FEIRA LIVRE DA ESTRUTURAL

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 46, de 12 de agosto de 2011, publicada no DODF nº 160, de 17 de agosto de 2011, página 11, ONDE SE LÊ: "...até o dia 2 de setembro de 2011...", LEIA-SE: "...até o dia 19 de setembro de 2011...".

**UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 076/2011, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Empresa MANGABA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002.463/2011.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.**

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Subsecretaria de Políticas e Promoções Culturais, para na qualidade de Executor, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviços nº 077/2011, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a Empresa LÁZARO E BANDA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002.450/2011.

Art.2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

**CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

Normatiza os procedimentos para a classificação e seleção de projetos aptos a serem premiados e receberem auxílio financeiro do FAC para a aquisição de passagens e diárias para participação de agentes ou grupos artísticos e culturais em eventos nacionais e internacionais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei nº 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º O Conselho de Cultura do Distrito Federal, por meio do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, observada Portaria emitida pelo Secretário de Cultura no que concerne à dotação orçamentária, receberá pedidos de concessão de apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, para agentes e grupos culturais interessados em participar de eventos, que interessem ao sistema cultural do Distrito Federal, em âmbito nacional, excluído o Distrito Federal, e internacional.

Parágrafo Único: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a contrapartida deverá ser realizada no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º Serão objeto de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os pedidos de apoio voltados às seguintes finalidades, às quais deverá o proponente demonstrar a adequação do evento, além das previstas no art. 5º do Regulamento Interno do FAC:

I – Criação e Produção;

II – Registro e Memória;

III – Montagem de Espetáculos;

IV – Difusão e Circulação;

V – Manutenção de Grupos e Espaços;

VI – Indicadores, Informações e Qualificação.

Art. 3º Na análise dos projetos, deverá ser considerada a Região Administrativa de residência do proponente para fins de atribuição de pontuação tendo em visto a necessidade de descentralização dos recursos, com o privilégio das Regiões Administrativas com menores índices de desenvolvimento humano em contraposição às demais, nos termos de tabela anexa à presente Resolução.

Art. 4º Mensalmente, poderão ser contemplados pedidos até o valor máximo de 1/12 avos do total definido em Portaria a ser expedida pelo Secretário de Cultura com a dotação orçamentária disponível para a presente ação.

Parágrafo Único: Na hipótese de os valores previstos para os meses anteriores não terem sido utilizados integralmente, os valores poderão somar-se ao disponível para o mês corrente.

Art. 5º Pode apresentar pedidos para concorrer ao apoio financeiro, mediante contrapartida obrigatória, junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, a pessoa física ou jurídica, residente

no Distrito Federal, ora denominada Proponente, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

§ 1º Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro com, no máximo, um pedido de auxílio para aquisição de passagens e diárias por trimestre.

§ 2º Considera-se Proponente a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 3º Considera-se Beneficiário a pessoa física ou jurídica cuja proposta tenha sido contemplada pelo Fundo de Apoio à Cultura, e que tenha cumprido todas as formalidades legais, e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 4º A Concessão de apoio para aquisição de passagens e diárias de que trata este ato normativo não impede o interessado de participar da seleção geral do FAC, devendo, no entanto, comprovar a inexistência de critério impeditivo ou suspensivo do direito de receber recursos do FAC.

§ 5º Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo exercício financeiro.

§ 6º Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção de projetos e iniciativas do Fundo de Apoio à Cultura aqueles que possuírem registro já concedido e válido no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º Não poderão participar da seleção:

I – parentes até o 3º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dos Conselhos Regionais de Cultura ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;

II – servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo.

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção.

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato por inércia do beneficiário, observado o disposto no art. 28 do Regulamento Interno do FAC.

Art. 7º A inscrição de projetos será feita, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Distrito Federal ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)), devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, por meio eletrônico.

§ 1º O formulário deverá conter os seguintes itens:

I – apresentação do evento e documentos comprobatórios;

II – lista de palestras, grupos de trabalho, apresentações ou painéis de que o proponente pretenda participar;

III – adequação do objetivo do evento às finalidades previstas no art. 2º desta Resolução;

IV – justificativa, com indicação do interesse do sistema cultural do Distrito Federal na participação do proponente no evento;

V – contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;

VI – planilha orçamentária;

VII – deverão ser anexados os documentos comprobatórios da participação do proponente no evento, como inscrição, convite ou outro documento.

§ 2º Deverão ser anexados os orçamentos dos custos listados na Planilha Orçamentária – passagens e diárias, conforme a solicitação, nos termos do art. 32 do Regulamento Interno do FAC.

§ 3º Os pedidos deverão ser feitos com antecedência, mínima, de 60 (sessenta e cinco) dias do evento ou partida do proponente do Distrito Federal.

§ 4º As inscrições apresentadas em desconformidade com a presente Resolução, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas.

§ 5º Após o preenchimento do formulário, envio à Secretaria e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do pedido e, tampouco, a complementação de documentação.

§ 6º No momento da inscrição, deverão, ainda, ser juntados os documentos comprobatórios da regularidade jurídica e fiscal do proponente.

Art. 8º O processo de seleção consistirá de três etapas:

I – Inscrição no processo seletivo;

II – Análise do mérito cultural do pedido e habilitação;

III – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

Parágrafo Único: O Conselho de Cultura procederá à análise do mérito cultural do pedido e habilitação do Proponente, competindo ao Fundo de Apoio à Cultura e ao Conselho de Administração a análise da regularidade fiscal e jurídica do Proponente.

Art. 9º A análise e seleção dos projetos, quanto ao mérito cultural, será realizada pelo Plenário do Conselho de Cultura, distribuídos aleatoriamente entre eles e entre seus Conselheiros.

Art. 10. Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura pela atribuição

fundamentada de notas, observado Anexo I desta Resolução e os incisos a seguir.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 100 (cem) pontos.

§ 2º Os pedidos que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 3º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 4º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação na etapas posterior e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

§ 5º O Conselho de Cultura poderá propor ao Conselho de Administração que o valor do apoio a ser concedido deve ser inferior ao pleiteado, indicando o montante sugerido e a adequação da contrapartida, que deverá ser posteriormente aceita expressamente pelo proponente como condição para o recebimento dos recursos.

§ 6º No caso do inciso anterior, o Conselho de Administração poderá acatar ou recusar a indicação do Conselho de Cultura fundamentadamente ou, ainda, propor novo valor, devendo a análise da readequação da contrapartida ser feita pelo Conselho de Cultura.

Art. 12. Em caso de empate, terá preferência o projeto cujo proponente tenha residência na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

Art. 13. Os seguintes documentos deverão ser apresentados para análise da regularidade jurídica e fiscal do proponente:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

IV – Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC - Anexo II;

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica, além dos documentos acima indicados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

II – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

IV - Estatuto Social atualizado em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;

V – Ata de eleição da Diretoria;

VI – Declaração expressa, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que, a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo III;

VII – Declaração, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo IV;

VIII – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC – Anexo V;

IX – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato – Anexo VI.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados eletronicamente no momento da inscrição.

Art. 14. Após o julgamento pelo Conselho de Administração do FAC acerca da regularidade jurídica e fiscal do Proponente, serão os projetos classificados e o resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)).

Art. 15. Após a divulgação do resultado, o Proponente contemplado deverá comparecer à Coordenadoria do FAC para celebração de contrato, observados os impedimentos previstos no Regulamento Interno do FAC.

Art. 16. As formas de execução das contrapartidas serão organizadas pelo Fundo de Apoio à Cultura, por meio do Núcleo de Contrapartidas.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2011.

MÁRCIO MORAES

Presidente

#### ANEXO I

Item	Peso	Pontos	Resultado
Região Administrativa que reside o proponente			
Varjão	2	5	10

Vila Telebrasil	2	5	10
Itapoã	2	5	10
Estrutural	2	5	10
Ceilândia	2	5	10
Planaltina	2	4	8
Taguatinga	2	4	8
Samambaia	2	4	8
São Sebastião	2	4	8
Brazlândia	2	4	8
Recanto das Emas	2	3	6
Santa Maria	2	3	6
Paranoá	2	3	6
Gama	2	3	6
Sobradinho II	2	3	6
Sobradinho I	2	2	4
Riacho Fundo I	2	2	4
Riacho Fundo II	2	2	4
Núcleo Bandeirante	2	2	4
Guará	2	1	2
Vila Planalto	2	1	2
Candangolândia	2	1	2
Vicente Pires	2	1	2
Cruzeiro	2	1	2
Brasília	2	0	0
Lago Sul	2	0	0
Lago Norte	2	0	0
SCIA	2	0	0
Aguas Claras	2	0	0
Park Way	2	0	0
<b>Mérito Cultural</b>			
Ineditismo	1	5	5
Diversidade	1	5	5
Aderência à Políticas Públicas (tais como: diversidade cultural, GLBT, acessibilidade, igualdade racial, áreas de risco, combate à pobreza, entre outros)	1	5	5
Incentivo à Formação e Capacitação de novos artistas	2	5	10
Capacitação dos Artistas e Produtores locais em Atividade	2	5	10
Inserção e Divulgação dos artistas locais nos cenários local, regional e nacional	2	5	10
Relevância para o sistema cultural do DF	2	5	10
Coerência da Justificativa ao Projeto	2	5	10
<b>Quesitos Econômicos</b>			
Adequação da Planilha Orçamentária	3	5	15
Adequação do Valor do Projeto à Contrapartida oferecida	2	5	10

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer condição, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é \_\_\_\_\_ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente).

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e que a proponente não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.**

Modifica o Regimento Interno do Conselho de Cultura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, RESOLVE: ALTERAR o seu regimento interno consolidado pela Resolução nº 4, de 29 de junho de 2000, na forma a seguir disposta:

Art. 1º Acrescenta-se o inciso XIII ao art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal:

‘(...)

XIII – Compete, originariamente, ao Plenário do Conselho de Cultura do Distrito Federal a

análise e aprovação dos pedidos de concessão de apoio financeiro para custeio de Passagens e Diárias, nos termos de Resolução a ser aprovada pelo Conselho.º

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2011.

MÁRCIO MORAES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 98, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a apresentação dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 87, de 6 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 de julho de 2011, por mais 30 (trinta) dias, a partir da data de expiração da mesma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLETE SAMPAIO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de agosto de 2011. (\*)

Tornar sem efeito a Retificação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 31/2010, publicado no DODF nº 164, de 23 de agosto de 2011, página 33.

ARLETE AVELAR SAMPAIO

(\*) Publicado nesta data pela omissão da Editora Gráfica, no DODF nº 169, de 30/08/2011.

## CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão do pedido de INSCRIÇÃO à entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, combinado com o inciso XII, do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 4.198, de 2 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto da Resolução nº 68/2010-CAS/DF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Inscrição nº 5/2011 por prazo indeterminado à Entidade ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICA DE BRASÍLIA CNPJ: 00.407.759/0001-93 com Sede à SC/SUL Quadra 1 Bloco E Ed. Ceará sala 604 Asa Sul - Brasília/DF, como Inscrição de Entidade de Assistência Social- Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Casa-Lar do Nível de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme deliberação da 208ª. Reunião Ordinária Plenária CAS/DF, realizada no dia 23 de agosto de 2011, devidamente exarada no processo 380.001.116/2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÍGIA GOMES

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 29 de agosto de 2011.

Processo: 410.001682/2010. Interessado: Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 141, de 26 de julho de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) recredenciar, no período de 26 de julho de 2011 a 31 de dezembro de 2020, o Centro Cenequista de Educação Profissional Felipe Tiago Gomes, localizado no SGAN 608, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal, mantido pela Campanha Nacional das Escolas da Comunidade – CNEC, com sede na Av. Dom Pedro I, nº 426, Centro, João Pessoa – Paraíba; b) validar os atos praticados pela instituição educacional no período de 6 de abril de 2011 a 25 de julho de 2011.

Processo: 410.000834/2011. Interessado: Mariana Althoff Caio HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 154, de 2 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados Mariana Althoff Caio, concluídos em 2009, no Collège Saint-Pierre, Bruxelas, Bélgica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000895/2011. Interessado: Milinda Rusiana Lisondra HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo

Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 169, de 16 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Melinda Rusiana Lisondra, concluídos em 2001, na Escola Vila das Crianças, na cidade de Talisay, Cebu, Filipinas, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000881/2011 Interessado: Victor Enrique Monge Fuentes HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 170, de 16 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Victor Enrique Monge Fuentes, via exames de estado, concluídos em 2011, conforme certificado expedido pelo Ministério de Educação Pública, em São José, Costa Rica, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000913/2011. Interessado: Camilla da Matta Lima Costa HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 171, de 16 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Camilla da Matta Lima Costa, concluídos em 2009, no Colégio Internacional de Las Islas, em Buenos Aires, Argentina, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000911/2011. Interessado: Mátyás Fehér HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 172, de 16 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Mátyás Fehér, concluídos em 2010, na Escola Secundária, Técnica e Profissional Bilingue de Újpest, em Budapest, Hungria, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 410.000918/2011. Interessado: Marco Antonio Brasil Terada Filho HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 173, de 16 de agosto de 2011, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, “o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Marco Antonio Brasil Terada Filho, concluídos em 2003, na Mayfield High School, em Las Cruces, Novo México, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo: 460.000952/2009. Interessado: Centro Social Luterano Cantinho do Girassol HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 175, de 16 de agosto de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 16 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Centro Social Luterano Cantinho do Girassol, situado na QNM 30, Módulos B e C, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília – CECLB, com sede no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional; d) determinar à instituição educacional que reveja a sua missão, na Proposta Pedagógica, retirando a expressão “qualificação para o trabalho”, tendo em vista a finalidade expressa para a educação infantil no art. 29 da Lei nº 9.394/96 – LDB e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil do Conselho Nacional de Educação; e) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente

Processo: 410.000008/2011. Interessado: Escola Ceteb de Jovens e Adultos HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 176, de 16 de agosto de 2011, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, na modalidade de educação a distância na Escola Ceteb de Jovens e Adultos, mantida pelo Centro de Ensino Tecnológico de Brasília – CETEB, ambos situados no SGAS 603, Conjunto C, Brasília – Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) aprovar o Plano de Curso, cujo matriz curricular constitui anexo único do citado parecer; d) determinar à Escola Ceteb de Jovens e Adultos que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação do citado parecer, apresente à Cosine/SEDF cópia de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas ou expediente escrito que garanta a execução do estágio supervisionado aos alunos matriculados no curso técnico de nível médio de Técnico em Secretaria Escolar, eixo tecnológico Apoio Educacional, em suas próprias instalações físicas.

REGINA VINHAES GRACINDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 121/2009-SE, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias os trabalhos da Comissão de que trata a Ordem de Serviço nº 2, de 27 de junho de 2011, a contar da data de 27 de agosto de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERASTO FORTES MENDONÇA

### COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105, da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.001.978/2010, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a suspensão temporária das atividades, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de dezembro de 2010, no Colégio Fortium, situado na QS 5, Rua 300, Lote 1, Águas Claras - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Fortium Ltda.

Art. 2º Autorizar que a conservação, manutenção e guarda do acervo fique sob a responsabilidade do Colégio Fortium Ltda., no endereço: SGAS 616, Módulo 14, L2 Sul, Brasília - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O COORDENADOR DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 8 de setembro de 2009, no artigo 105, da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterada pela Resolução nº 1/2010-CEDF e, ainda, o contido no processo 410.000.716/2011, RESOLVE:

Art. 1º Declarar extinta as atividades no ESI - Colégio São Carlos, situado no SGAS Quadra 905, Conjunto B, Lote 2, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo pela Associação Educadora e Beneficente, com sede na Rua Dr. Nelson Pereira da Silva, nº 121, Bairro Colônia, Jundiá - São Paulo.

Art. 2º Determinar o recolhimento do acervo escolar do ESI - Colégio São Carlos pelo Núcleo de Informação, Documentação e Acervo Escolar - NIDAE desta Coordenação.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 111, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Portaria nº 750, de 21 de junho de 1995, que dispõe sobre o uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF por contribuinte do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 3º do Decreto nº 16.155, de 14 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º O art. 15 da Portaria nº 750, de 21 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As prerrogativas para uso de ECF, previstas nesta Portaria, não eximem o usuário de emitir Nota Fiscal de Venda a Consumidor, Nota Fiscal, modelos 1 ou 1A, ou documentos fiscais eletrônicos, em função da natureza da operação, quando solicitado pelo adquirente ou tomador. § 1º A operação de venda ou a prestação de serviços acobertada pelos documentos fiscais referidos no caput deverá ser registrada da seguinte forma:

I – nos casos de documentos fiscais emitidos em papel:

- a) anotar, nas vias do documento fiscal emitido, no campo informações complementares, os números de ordem do Cupom Fiscal e do ECF, este atribuído pelo estabelecimento;
- b) indicar na escrituração fiscal, por meio do Livro Fiscal Eletrônico - LFE, o número e a série do documento, relativamente:
  - 1) à nota fiscal, modelos 1 ou 1A, no campo 24 do registro E020;
  - 2) à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, no campo 15 do registro E050;
- c) anexar o Cupom Fiscal à via fixa do documento emitido;

II – nos casos de documentos fiscais eletrônicos:

- a) fazer referência ao Cupom Fiscal no campo próprio do documento fiscal eletrônico;
- b) anotar, no verso do Cupom Fiscal, os dados de identificação do documento fiscal eletrônico emitido;
- c) fazer referência ao Cupom Fiscal na escrituração do documento fiscal eletrônico. (NR)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 18 de agosto de 2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/ compensação do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.003.857/2006, MARIA ALDETE DA SILVA, OUTRAS RECEITAS CORRENTES, R\$ 42,87.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 43, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ASSUNTO: Revisão Tributo/2007

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, decide INDEFERIR o pedido de Revisão de Tributo do processo 0046-002298/2007, interessado THEOFILO ANTONIO DE OLIVEIRA, tendo em vista que o prazo estabelecido no Edital de Lançamento nº 1/GETIM, de 02 de janeiro de 2007 é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, 02 de janeiro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo, tendo em vista que a área construída é superior a 120 metros quadrados, relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 046.003.863/2009, MARIA ENEIDE DE SOUZA, CONDOMÍNIO QUINTAS DO AMARANTE QUADRA D LOTE 06, 49680595. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 45, DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/ DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista a constatação da área superior a 120 metros quadrados, do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.928/2004, JOSE VITOR DOS

SANTOS, QNP 26 CJ R LT 48, 30716896, 11/08/2011. Cabe ressaltar que o INTERESSADO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO  
PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Intertel Telecomunicações Ltda., objeto do processo 160.000.090/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 207, páginas 10 e 11, de 27 de outubro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Alerta Som Ltda. Me, objeto do processo 160.001.057/2000.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 191, páginas 11 a 14, de 3 de outubro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Construpetro Empreendimentos Imobiliários, objeto do processo 370.000.773/2010.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1345/2010 – COPEP/DF, de 18 de novembro de 2010, publicado no DODF nº 220, página 16, de 19 de novembro de 2010, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Ferro Velho União Ltda. Me, objeto do processo 160.000.126/2000.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 31/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, página 40, de 7 de maio de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 82, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Maria Helena Lima Me, objeto do processo 160.000.335/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 106/08 – COPEP/DF, de 4 de abril de 2008, publicado no DODF nº 68, páginas 4 e 5, de 10 de abril de 2008, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 107, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Antônia Pedrosa Lima Gomes Me, objeto do processo 160.001.602/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 100/00 – CPDI/DF, de 28 de novembro de 2000, publicado no DODF nº 228, páginas 24, 25 e 26, de 1º dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Grigório e Gregório Ltda., objeto do processo 160.001.616/2002.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 181/03 – CPDI/DF, de 28 de agosto de 2003, publicado no DODF nº 172, página 43, de 5 de setembro de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da empresa Domingos Sávio Pereira Panificadora Me, detentora do processo 160.000.229/1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova a suspensão da exigibilidade de tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI à Empresa no âmbito do Pró-DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU e TLP, pelo período de quatro anos contados do exercício de 2011 a 2014, e do ITBI na aquisição do imóvel destinado a implantação do empreendimento da Empresa Carmen Fernandes Eventos e Festas Ltda. Me, objeto do processo 370.000.835/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.691.930/0002-69 e CF/DF nº 07.471.225/002-21.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 114, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso sobre cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa incentivada pelo Pró/DF.

O Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Severo Araújo de Farias Me, detentora do processo 160.000.890/1994.

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 342, de 13 de julho de 2006, bem como o Edital nº 661, de 13 de julho de 2006, publicados no DODF nº 138, de 20 de julho de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação da referida Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 115, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Paulo de Tarso Campos Guimarães Me, objeto do processo 160.001.173/1994.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 91/01 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2001, publicado no DODF nº 191, páginas 11 a 14, de 3 de outubro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 116, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Tupã Auto Peças e Acessórios Ltda., objeto do processo 160.000.449/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 112/94 – CDE/DF, de 26 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 219, página 33, de 16 de novembro de 1994, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 117, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Maria Aparecida Pires dos Santos e Cia Ltda., objeto do processo 160.000.557/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 71/00 - CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, páginas 20 a 22, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 118, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da área a ser edificada da Empresa Jessyca Comercial de Alimentos Ltda. Me, detentora do processo 160.002.553/2001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Ótica Recanto Ocular Ltda. Me, objeto do processo 160.002.276/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63, páginas 4 a 6, de 31 de março de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 121, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Duty Free de Tapetes e Artes Me, objeto do processo 160.002.209/2001.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 88/2002 – CPDI/DF, de 25 de junho de 2002, publicado no DODF nº 123, páginas 21 a 24, de 1º de julho de 2002, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 122, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa José Alberto de Almeida, objeto do processo 160.002.265/2001.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 235/2003 – CPDI/DF, de 25 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 190, página 8, de 1º de outubro de 2003, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 123, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Jadyr Ferreira Mota Me, objeto do processo 160.000.900/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 111/1994 – CDE/DF, de 26 de outubro de 1994, publicado no DODF nº 219, página 32, de 16 de novembro de 1994, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 129, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa FG Serviços Comerciais e de Transportes Ltda., objeto do processo 160.000.288/2002.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 140/05 – COPEP/DF, de 23 de março de 2005, publicado no DODF nº 59, página 47, de 30 de março de 2005, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 130, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Livraria e Papelaria Medeiros Ltda. Me, objeto do processo 160.001.264/1994.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 95/99 – CDE/DF, de 24 de junho de 1999, publicado no DODF nº 145, página 11, de 29 de julho de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 131, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso contra o indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso ao indeferimento do projeto de viabilidade econômico-financeira da Empresa Asa Logística Ltda., objeto do processo 370.000.124/2008.

Art. 2º Tornar sem efeito o artigo 2º da Resolução nº 633/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 2015, de 11 de novembro de 2010, e tornar sem efeito a Resolução nº 1554/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, bem como o Edital nº 147, de 12 de maio de 2009, publicados no DODF nº 905, de 19 de maio de 2009, que tornaram público a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 132, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003,

regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico da Empresa São José Peças e Serviços, objeto do processo 160.002.052/1994.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 684/2010 – COPEP/DF, de 26 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 172, de 8 de setembro de 2010, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área da referida Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 133, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Sirlene Margareth Freire de Freitas, objeto do processo 160.001.753/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 30/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 86, página 45, de 7 de maio de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 134, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Amorim e Teixeira Comércio, objeto do processo 160.000.237/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 71/00 – CPDI/DF, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169, páginas 20 a 22, de 1º de setembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

## RESOLUÇÃO Nº 135, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso sobre cancelamento de incentivo econômico da Empresa incentivada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Denis Alexandre de Oliveira Me, detentora do processo 160.000.522/1999;

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 080/2010 – COPEP/DF, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do Copep/DF

## RESOLUÇÃO Nº 136, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Defere recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Eco Brasília Fabricação de Diesel e Consultoria Ltda., objeto do processo 370.000.316/2007.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1188/09 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2009, publicada no DODF nº 197, de 9 de outubro de 2009, que cancelou o incentivo econômico e

a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso sobre cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa incentivada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Industec Eletronic do Brasil Ltda., objeto do processo 160.000.807/2001.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 507/2010, de 22 de julho de 2010, publicada no DODF nº 144, de 28 de julho de 2010, que cancelou o incentivo econômico e a pré-indicação de área da Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do Copep/DF

RESOLUÇÃO Nº 139, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Araújo Nafe Indústria e Comércio Ltda. Me, objeto do processo 160.002.112/2001.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 117/01 – CPDI/DF, de 29 de novembro de 2001, publicado no DODF nº 233, página 21 a 23, de 7 de dezembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Confecções Gomes Ltda. Me, objeto do processo 160.000.644/2000.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 04/2001 – CPDI/DF, publicada no DODF nº 40, páginas 11 e 12, de 28 de fevereiro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Carvalho & Castro Engenharia Ltda., objeto do processo 160.000.479/2005.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 842/06 – COPEP/DF, de 18 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 244, página 13, de 22 de dezembro de 2006, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Gomes e Velozo Ltda. Me, objeto do processo 160.002.588/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 24/95 – CDE/DF, de 28 de junho de 1995, publicado no DODF nº 127, página 36, de 4 de julho de 1995, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Luiz Carlos de Araújo Serralheria Me, objeto do processo 160.000.067/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 73/98 – CDE/DF, de 23 de abril de 1998, publicado no DODF nº 88, página 9, de 13 de maio de 1998, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa José Carlos Barbosa Mecânico Me, objeto do processo 160.000.066/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 291/97 – CDE/DF, de 26 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 240, página 103, de 12 de dezembro de 1997, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Creps Serviços de Buffet Ltda., objeto do processo 160.000.134/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 15/00 – CPDI/DF, de 30 de março de 2000, publicado no DODF nº 63, páginas 4 a 6, de 31 de março de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro

de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Kennedy Miguel Raposo de Melo Me, objeto do processo 160.001.441/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 54/00 – CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, publicado no DODF nº 144, páginas 5 e 6, de 28 de julho de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 150, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Auto Elétrica e Reguladora Modelo, objeto do processo 160.000.901/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 138/94 – CDE/DF, de 7 de dezembro de 1994, publicado no DODF nº 243, página 9, de 20 de dezembro de 1994, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 151, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de ampliação da área a ser edificada da Empresa Gráfica e Editora Executiva Ltda., detentora do processo 160.000.731/1992.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 152, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Maria das Graças Maranhão Me, objeto do processo 160.000.414/1998.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicado no DODF nº 227, páginas 10 a 13, de 29 de novembro de 1999, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 153, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de redução da área a ser edificada, em 15, 357%, da Empresa Via Norte Veículos Ltda., detentora do processo 160.000.923/2002.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 155, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Sinal Comunicação Visual Gráfica e Editora Ltda., objeto do processo 160.002.662/1999.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 40/01 – CPDI/DF, de 07 de junho de 2001, publicado no DODF nº 114, página 19, de 13 de junho de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 156, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa LEE Gráfica e Editora Ltda. Me, objeto do processo 160.001.923/1999.

Art. 2º Excluir a empresa da Resolução nº 103/2001 – CPDI/DF, de 30 de outubro de 2001, publicado no DODF nº 212, páginas 47 a 50, de 5 de novembro de 2001, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Francisco Carlos Araújo Souza Me, objeto do processo 160.001.027/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 155/98 – CDE/DF, de 18 de junho de 1998, publicado no DODF nº 124, página 13, de 3 de julho de 1998, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 158, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Auto Escorte Serviços Mecânicos Lanternagem Ltda. Me, objeto do processo 160.001.540/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 310/98 – CDE/DF, de 10 de dezembro de 1998, publicado no DODF nº 241, página 20, de 21 de dezembro de 1998, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 159, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Elivaldo Sampaio Me, objeto do processo 160.002.760/1994.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 292/97 – CDE/DF, de 26 de novembro de 1997, publicado no DODF nº 240, página 103, de 12 de dezembro de 1997, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 164, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Aprova o pedido de redimensionamento de área a ser edificada da Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido de redução da área edificada, de 240,00 m² para 204,40 m², da Empresa Encom Energia e Comércio Ltda., detentora do processo 160.000.205/2006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 165, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela Carta-Consulta de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a carta-consulta da Empresa R F Tavares ME, objeto do processo 160.000.792/2001, mantendo o cancelamento da pré-indicação de área.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 166, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Acompanhamento anual de incentivos fiscais de Empresa beneficiada no âmbito do Pró/DF II. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Redefinir os parâmetros de concessão de Incentivos Fiscais da Empresa AM Comércio de Materiais de Construção Ltda., objeto do processo 370.000.141/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 03.799.556/0001-88 e CF/DF nº 07.409.947/001-68, como segue: a) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos IPTU e TLP no âmbito do Pró/DF II, referente aos exercícios de 2010 a 2013; b) Cancelar a Suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade do tributo ITBI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 167, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial do Comércio, em sua 79ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa Chão e Teto Negócios Imobiliários Ltda., objeto do processo 160.000.454/2000.

Art. 2º Excluir a Empresa da Resolução nº 101/00 – CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicado no DODF nº 229, páginas 19 a 21, de 4 de dezembro de 2000, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Tornar sem efeito a Resolução nº 721/09 – COPEP/DF, de 30 de junho de 2009, publicado no DODF nº 131, página 28, de 9 de julho de 2009, que aprovou o sobrestamento do contrato de concessão de uso da Empresa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 168, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Cancela a concessão de Incentivo Econômico de Empresa beneficiada no âmbito do Pró-DF. O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Agricultura e Indústria, em sua 75ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a concessão do Incentivo Econômico e da pré-indicação de área da Empresa SZ Indústria e Confecções e Artigos de Couro Ltda., objeto do processo 160.000.544/2006.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 165/08 – COPEP/DF, de 9 de maio de 2008, publicada no DODF nº 91, página 33, de 15 de maio de 2008, que aprovou o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 170, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Deferir recurso contra cancelamento de Incentivo Econômico de Empresa incentivada no âmbito do Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Geni Aparecida Rodrigues Me, objeto do processo 160.000.710/1998.

Art. 2º Tornar sem efeito a Resolução nº 1595/09 – COPEP/DF, de 17 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 247, de 23 de dezembro de 2009, que cancelou o Incentivo Econômico e a pré-indicação de área respectivamente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RESOLUÇÃO Nº 171, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Indefere recurso sobre cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa incentivada pelo Pró/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e considerando a deliberação do Copep/DF em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de agosto de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de Incentivo Econômico da Empresa Pit Car Lavagem e Lubrificação Ltda. Me, detentora do processo 160.002.182/1999.

Art. 2º Manter os termos da Resolução nº 085/2010, de 31 de março de 2010, publicada no DODF nº 68, de 9 de abril de 2010, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico e da pré-indicação da referida Empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA  
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 895/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 189, de 1º de outubro de 2010, página 21, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Deferir a prorrogação de prazo para início das obras da Empresa Taguati-Sul Transportes Ltda., objeto do processo 160.000.159/2006...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Deferir a prorrogação do prazo de implantação por 24 (vinte e quatro) meses para a Empresa Taguati-Sul Transportes Ltda., objeto do processo 160.000.159/2006...”.

Na Resolução nº 788/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 6 de outubro de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Concede os parâmetros de concessão de incentivos fiscais da empresa Silva & Gonçalves Materiais para Construção Ltda. Me objeto do processo 370.000.222/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.019/0001-98 e CF/DF nº 07.481.992/001-48: a) Suspensão de 100% (cem por cento), da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU, TLP e IPVA...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Conceder à Empresa Silva & Gonçalves Materiais para Construção Ltda. Me, objeto do processo 370.000.222/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.458.019/0001-98 e CF/DF nº 07.481.992/001-48, a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos: a) IPTU: nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013; b) TLP: nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013; c) IPVA: para veículo, fl.s 19/20, nos exercícios de 2010 e 2011...”.

Na Resolução nº 345/2010 – COPEP/DF, de 27 de maio de 2010, publicada no DODF nº 107, de 7 de junho de 2010, página 29, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP, pelo período de até quatro anos, contado do exercício seguinte à data de expedição do Relatório de Vistoria, emitido pela

SDE, atestando o início da execução do cronograma de obras referente ao projeto aprovado; e IPVA dos veículos discriminados anteriormente, da Empresa Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda. objeto do processo 370.000.239/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.317/0001-95 e CF/DF nº 07.473.577/001-13...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Conceder à Empresa Planal Pet Distribuidora de Produtos Agropecuários Ltda., objeto do processo 370.000.239/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 07.772.317/0001-95 e CF/DF nº 07.473.577/001-13, a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos: a) IPTU: nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012; b) TLP: nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012; c) IPVA: para veículos, fl. 32, nos exercícios de 2009 e 2010...”.

Na Resolução nº 920/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 6 de outubro de 2010, página 8, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI, da Empresa Indústria de Café Paracatu Ltda. Epp, objeto do processo 370.000.234/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.644.798/0002-13 e CF/DF nº 07.533.217/002-23...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar a suspensão de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU/TLP (pelo período de quatro anos contados do exercício de 2011 a 2014) e ITBI, da Empresa Indústria de Café Paracatu Ltda. Epp., objeto do processo 370.000.234/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 19.644.798/0002-13 e CF/DF nº 07.533.217/002-23...”.

Na Resolução nº 887/2010 – COPEP/DF, de 30 de setembro de 2010, publicada no DODF nº 192, de 6 de outubro de 2010, página 7, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da exigibilidade dos tributos fiscais IPTU, TLP e ITBI, da Empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda. Me, objeto do processo 370.000.396/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.820/0001-78 e CF/DF nº 07.421.484/001-16...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar a redução de 100% (cem por cento) da base de cálculo dos tributos fiscais IPTU/TLP (pelo período de quatro anos contados do exercício de 2007 a 2010) e ITBI, da Empresa DMS Recicláveis e Serviços Ambientais Ltda. Me, objeto do processo 370.000.396/2010, inscrita no CNPJ sob o nº 04.389.820/0001-78 e CF/DF nº 07.421.484/001-16.

Na Resolução nº 1016/2010 – COPEP/DF, de 26 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2010, páginas 10 e 11, ONDE SE LÊ: “...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa J.Crisóstomo Araújo Oliveira Me bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.188/1994 Interessado: J.Crisóstomo Araújo Oliveira Me Endereço Atual: Quadra 2, Conjunto B, Lote 7, M Norte, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 2, Conjunto B, Lote 7, M Norte, Taguatinga/DF. Data da Constituição da Empresa: 11/7/1994 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 177,00m² Empregos existentes: 2 A gerar: 2 Investimento: R\$ 8.200,00 Atividade Econômica: fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal...”, LEIA-SE: “...Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Econômico-Financeira apresentado pela Empresa Serralheria Moreira Silva Ltda. Me bem como a migração para o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal visando à obtenção de incentivo econômico por meio do PRÓ/DF II: Processo: 160.002.188/1994 Interessado: Serralheria Moreira Silva Ltda. Me Endereço Atual: Quadra 2, Conjunto B, Lote 7, M Norte, Taguatinga/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 2, Conjunto B, Lote 7, M Norte, Taguatinga/DF. Data da Constituição da Empresa: 11/7/1994 Natureza do Projeto: Realocização Área do terreno atual: 200,00m² Indicada: 200,00m² A edificar: 177,00m² Empregos existentes: 2 A gerar: 2 Investimento: R\$ 8.200,00 Atividade Econômica: fabricação de esquadrias, portões, portas, marcos, batentes, grades e basculantes de metal...”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 9 de setembro de 2011, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 73/2011, instaurado pela Portaria nº 243, de 4 de julho de 2011, publicada no DODF nº 131, de 8 de junho de 2011, com fundamento no art. 152, caput, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas

pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 81/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme consta do Processo 284.000.159/2007.

Art. 2º Designar a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 13, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 84/2011 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme consta do Processo 272.000.138/2006.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 295, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 85/2011 com a finalidade de apurar suposta adulteração de documentos, conforme consta do Processo 060.005.043/2009.

Art. 2º Designar a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso II, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 13, de 5 de abril de 2011, publicada no DODF nº 67, de 7 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº 87/2011 com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas em serviço e abandono de cargo, conforme consta do Processo 276.000.461/2011.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso I, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 56, de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 297, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância nº 36/2011 com a finalidade de apurar suposta conduta inadequada em serviço, conforme consta do Processo 060.012.588/2010.

Art. 2º Designar a 7ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, alterada pela Portaria nº 116, de 18 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 25 de abril de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 42/2011 com a finalidade de apurar suposta não observância de normas legais, conforme consta do Processo 060.000.302/2009.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 299, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O CORREGEDOR DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, publicada no DODF do dia 18 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a Sindicância nº 43/2011 com a finalidade de apurar suposto pagamento de despesa sem cobertura contratual, conforme consta do Processo 270.001.148/2009.

Art. 2º Designar a 5ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 4º, inciso V, da Portaria nº 12, de 21 de março de 2011, publicada no DODF de 23 de março de 2011, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
MAURICIO DE MELO PASSOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 56, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o dispositivo na Decisão nº 3.521, de 4 de junho de 2009 do TCDF, RESOLVE: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança da Secretaria de Estado de Transportes. Declarar que os dados constantes dos demonstrativos foram extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, relativamente ao mês de junho de 2011. Quadro de composição do preenchimento de cargos/empregos em comissão e funções de confiança

SITUAÇÃO EM 30 DE JUNHO DE 2011.  
DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009.

Unidade da Administração Direta, Autárquica ou Fundacional	Servidor do quadro da unidade (A)			Requisitado de órgão/entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/GDF		Cedidos		Total	Total de ocupantes em comissão	% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	% de servidores sem vínculo com o GDF em relação ao total
	sem comissão	c/cargo em comissão	c/função confiança	sem comissão	c/cargo em comissão	c/função confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/cargo em Comissão	para órgão ou entidade do GDF	para órgão ou entidade fora do GDF				
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	51	6	0	189	17	0	0	52	0	0	315	77	40,00	16,51

JOSÉ WALTER VAZQUEZ FILHO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

Altera a Instrução nº 25/2011 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, IX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, e com base no Art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pelo Art. 9º da Lei nº 11.302, de 10 de maio de 2006, e para dar cumprimento à Decisão nº 012/2011, da Diretoria Colegiada, conforme consta do processo 113000947/2011, RESOLVE:

Art. 1º A Tabela II da Instrução nº 25, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA II

Faixas Etárias	Valor
0-18	R\$ 119,39
19-23	R\$ 137,29
24-28	R\$ 157,86
29-33	R\$ 191,88
34-38	R\$ 216,79
39-43	R\$ 238,51

44-48	R\$ 291,30
49-53	R\$ 294,96
54-58	R\$ 308,92
59	R\$ 710,36

Art. 2º O pagamento das mensalidades à operadora de plano de saúde e/ou seguro saúde, conforme dispõe o artigo 13 da Instrução nº 64, de 30 de outubro de 2007, deverá ser comprovado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação do respectivo pagamento, assim como, se for o caso, de exclusão do benefício, na forma autorizada pelo § 4º, do artigo 8º, da Instrução nº 64/2007.

§ 1º - Ocorrendo o recebimento do Auxílio Indenizatório de Saúde sem a devida comprovação do pagamento das mensalidades à operadora de saúde ou seguro saúde, o servidor deverá promover, na Tesouraria do DER-DF, a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos ou autorizar o desconto em folha de pagamento.

§ 2º - Não ocorrendo a restituição ao Erário dos valores indevidamente recebidos, na forma disciplinada no parágrafo anterior, o DER/DF promoverá a inscrição na Dívida Ativa e respectiva execução fiscal.

§ 3º - Conforme a gravidade do fato, o Diretor Geral determinará a abertura de procedimento administrativo disciplinar para apurar a irregularidade, na forma autorizada pelo artigo 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º A Corregedoria do DER/DF acompanhará o fiel cumprimento desta Instrução, na forma preconizada no inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO: 1744ª – REALIZADA EM: 26/8/2011 – Presidente/Relator: MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA – Processo: 111.000.988/2011 – Interessado: TERRACAP – DECISÃO Nº 33 – O Conselho, acolhendo o voto do relator e com ausência justificada do Conselheiro FERNANDO MEIRELLES DE AZEVEDO PIMENTEL, RESOLVE AUTORIZAR a contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação, da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI, para prestação dos Serviços Técnico-Profissionais de Consultoria à TERRACAP, relacionados ao apoio à Administração da Companhia para equacionamento das questões jurídicas-legais mediante estudo técnico-científico no plano de benefícios do fundo de pensão FUNTERRA, do qual a TERRACAP é patrocinadora, nos termos do Projeto Básico, às fls. 3/8, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme proposta de preços, às fls. 31/47, nos termos do Despacho nº 630/2011 – AUDIT, de 2 de agosto de 2011, às fls. 48/50, bem como Parecer nº 101/2011-PROJU, de 3 de agosto de 2011, fls. 51/55, elaborado pelo Chefe da Procuradoria Jurídica da Terracap, e com fulcro no artigo 25,II da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA

Diretor de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos,  
respondendo cumulativamente pela Presidência da Terracap

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 85, DE 26 DE AGOSTO DE 2011. (\*)

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação na 10ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 25 de agosto de 2011, e considerando o Recurso Administrativo interposto pela empresa FRONT Propaganda Ltda. em face de penalidade de advertência aplicada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF, motivada por falha nos serviços de gravação em áudio e de transcrição durante a realização da Audiência Pública nº 5/2011, realizada no Gama/DF em 21 de junho de 2011, e o que consta nos autos do Processo 197.000.899/2010, RESOLVE: 1- conhecer do recurso porquanto tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento; 2- manter a penalidade de advertência prevista no inciso I, item 12.2 da Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 18/2010-ADASA.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 168, de 29/08/2011, páginas 26 e 27.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Processo: 2002 00 2 002660-8; Reg. Acórdão: 235327; Relator Des.: ESTEVAM MAIA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador-Geral da CLDF: GERALDO MARTINS FERREIRA; Requerido: GOVERNADOR DO DF; Procuradores do DF: TIAGO PIMENTEL SOUZA e LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: EVALDO DE SOUZA DA SILVA; Origem: LEI DISTRITAL N.º 2723 DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 2.723/01 - VIOLAÇÃO AOS ARTS. 16, 'CAPUT' E SEU INC. I, 19, 'CAPUT', E 22, DA LODF, 21 E SEU INC. LXV, 32, § 4º, 37 E SEU INC. V, E 48, DA CF - PROCEDÊNCIA.

1. Evidenciado que a lei impugnada ignora o dever de zelar pela guarda da Constituição Federal e ofende os princípios fundamentais da Administração Pública - impessoalidade, moralidade, razoabilidade, motivação e interesse público -, tem-se por violados os arts. 16, 'caput' e seu inc.

I, 19, 'caput', e 22, da Lei Orgânica do Distrito Federal, 21 e seu inc. LXV, 32, § 4º, 37 e seu inc. V, e 48, da Constituição Federal.

2. Ação procedente.

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO TJDF PARA JULGAR A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA. VENCIDO O DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI. JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2010 00 2 006136-9; Reg. Acórdão: 522349; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI e FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO e Procurador do DF: MARCELO CAMA PROENÇA FERNANDES; Origem: DECRETO Nº 31.306, DE 04/02/2010.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO Nº 31.306/10. ALTERAÇÃO DOS DECRETOS Nº 21.500/00 22.023/01. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. ATO REGULAMENTAR INFRALEGAL. VIOLAÇÃO REFLEXA E INDIRETA À LODF. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

1 - É de se reconhecer a inadequação da via eleita da Ação Direta de Inconstitucionalidade que tem por fim impugnar decreto regulamentar de leis distritais, uma vez que a alegada ofensa à LODF se situa, em verdade, no plano da legalidade e, ademais, para que se possa admitir que um diploma normativo seja objeto de ação direta de inconstitucionalidade, faz-se necessário que ele retire seu fundamento de validade diretamente da Constituição/Lei Orgânica, de modo que a afronta seja direta, imediata e frontal. Precedentes do colendo STF e desta Corte de Justiça.

2 - Extinção da Ação Direta de Inconstitucionalidade sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Maioria.

Decisão: EM PRELIMINAR JULGOU-SE EXTINTA A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

Processo: 2010 00 2 009649-7; Reg. Acórdão: 517006; Relator Des.: ANGELO PASSARELI; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF; Procurador da CLDF: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Dr. MARCELO LAVOCAT GALVÃO; Origem: LEI COMPLEMENTAR Nº 542 DE 23/01/2002 (DODF DE 15/02/2002).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DE AÇÃO DIRETA PARA IMPUGNAR A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS DE EFEITOS CONCRETOS. REJEIÇÃO. LEI COMPLEMENTAR Nº 542/2001 E LEI DISTRITAL Nº 4.229/2008. ALTERAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE USO DE SOLO URBANO, BEM COMO DE SUA NOMENCLATURA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. VÍCIO DE INICIATIVA. OFENSA A NORMAS INSCULPIDAS NA LODF. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA.

1 - Não prospera a tese de inadmissibilidade de Ação Direta de Inconstitucionalidade para impugnar leis e atos normativos de efeitos concretos, pois este é entendimento ultrapassado do STF, cuja jurisprudência evoluiu para admitir o controle de constitucionalidade contra leis e atos normativos, sejam abstratos ou concretos, sejam genéricos ou específicos, sempre que houver controvérsia constitucional. Precedentes.

2 - Esta Corte de Justiça entende que não se aplica às leis que versem sobre o uso e ocupação do solo do Distrito Federal a tese de tratar-se de lei de efeitos concretos. Precedentes.

3 - Padece do vício de inconstitucionalidade formal lei complementar e lei ordinária distritais de iniciativa parlamentar, que versem sobre uso e ocupação do solo do distrito federal, uma vez que, de acordo com os artigos 3º, XI, 52, 100, VI, da LODF, bem como o artigo 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, é do Governador do Distrito Federal a competência privativa para iniciar processo legislativo que tenha por objeto o uso e a ocupação do solo urbano do Distrito Federal. Precedentes.

4 - Procedência do pedido da Ação Direta de Inconstitucionalidade para o fim de declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 542/2002 e da Lei Distrital nº 4.229/2008, com efeito ex tunc e eficácia erga omnes.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 29 de agosto de 2011.

ANA AMÉLIA MARIA DE BRITO

Diretora Substituta da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura